



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 19 de janeiro de 2015.

Mensagem à Câmara nº 001/2015

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei Complementar nº 17/2002 e cria o Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM

Senhor Presidente.

Com a presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que cria o Grupamento Ambiental e Marítimo - GAM no âmbito da Guarda Municipal de Paraty. Tal criação vem atender ao que determina o Decreto Estadual nº 44.956 de 17 de setembro de 2014 que dispõe de critérios para que o Município de Paraty receba sua parcela do **ICMS Verde** previsto na Lei Estadual Lei 5.100/2007.

Os municípios que não implantarem o Grupamento Ambiental e Marítimo até o prazo previsto no art. 1º do Decreto 44.956/2014 sofrerão a perda no repasse de ICMS Verde para o exercício de 2016, tendo sua parcela reduzida a 0 (zero).

Importante ressaltar que a presente alteração, não traz acréscimos à folha de pagamento, eis que os servidores serão escolhidos entre os servidores estatutários já empossados como guardas municipais. Acompanha ainda o presente projeto o estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelas Secretarias de Planejamento e Finanças.

O Grupamento Ambiental e Marítimo da Guarda Municipal de Paraty, em muito irá contribuir para a conservação do ambiente e para o regramento ambiental e marítimo no município de forma a contribuir ainda mais para um aumento de arrecadação de ICMS Verde e outros recursos vinculados ao ambiente.

Neste momento de incertezas econômicas e financeiras, esta Secretaria Executiva de Governo teve um cuidado todo especial de maneira a não onerar o erário com acréscimos e ou gratificações, nem sequer criação de cargos. Deu prioridade ao atendimento da legislação em vigor com a delegação de funções a servidores já lotados na guarda municipal.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Diante disto, na certeza de sempre podermos contar com a pronta resposta desta Egrégia Casa de Leis e em busca da melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes, eis que o Grupamento ora criado servirá a seus propósitos legais e com isto entendemos justificado o presente projeto de lei, o qual rogamos por sua aprovação em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Era o que nos cumpria dizer.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Segurança
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2002, E CRIA O GRUPO AMBIENTAL E MARÍTIMO – GAM NA GUARDA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Guarda Municipal de Paraty, o Grupo Ambiental e Marítimo – GAM, com a finalidade voltada à defesa ambiental e marítima do Município de Paraty, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, com vistas a servir como instrumento de articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização, monitoramento e controle dos agentes causadores de poluição e degradação ambiental.

Art. 2º O GAM funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito de Paraty.
Parágrafo Único Os servidores integrantes do GAM manterão sua vinculação e subordinação à Guarda Municipal de Paraty, bem como permanecerão subordinados ao regime disciplinar e jurídico inerente à categoria funcional à que pertencem.

Art. 3º O GAM será constituído de no mínimo 10% dos servidores estatutários do quadro geral da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito de Paraty, sendo 01(um) chefe do Grupo Ambiental e Marítimo – GAM.

Parágrafo Único Os servidores, desde que devidamente capacitados e habilitados, nos termos do caput, poderão atuar como extensionistas ambientais, orientando, monitorando, fiscalizando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício do poder de polícia, notificando e fazendo cumprir as normas nos termos das legislações vigentes, na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 4º A Guarda Municipal de Paraty proverá os recursos humanos, e a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM proverá apoio técnico e financeiro necessários ao funcionamento do GAM.

Art. 5º Os servidores integrantes do GAM deverão ser nomeados por portaria específica do Chefe do Executivo.

Art. 6º Os Guardas Municipais nomeados para o GAM realizarão suas atividades sob a orientação da Secretaria Municipal do Ambiente, como agentes de controle ambiental.

Art. 7º O Chefe do Grupo Ambiental e Marítimo (GAM) atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Ambiente, visando as ações municipais de fiscalização e controle ambiental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º A atuação do GAM será chefiada por um Guarda Municipal Estatutário, especialmente designado, desde que devidamente habilitado para tal finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

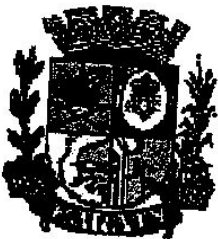
§ 2º O chefe do grupamento Ambiental e Marítimo (GAM) ocupará a função gratificada (FG4) – Nível Médio – 35 horas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



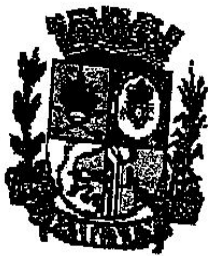
Impacto Orçamentário:

Diante do projeto de lei que ora se apresenta, com a criação de um grupamento ambiental e marítimo na guarda municipal, traz consigo a necessidade e obrigatoriedade constitucional de apresentação de estudo de impacto orçamentário. Desta forma após verificar todo o escopo do projeto e constatar que não haverá a criação de novos cargos ou despesas continuadas, esta Secretaria de Planejamento informa que o presente projeto não impacta o orçamento do município para o exercício de 2015, nem para os demais exercícios, da forma como está sendo apresentado.

É importante ressaltar que a criação de quaisquer cargos ou despesas continuadas impactaria e inviabilizaria presente projeto.

Paraty, 19 de janeiro de 2015


ROBSON ROGER COSTA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Relatório de Impacto Financeiro:

Trata o presente projeto de Lei de alteração do art. 34 da lei complementar 17/2002 e cria o Grupamento Ambiental e Marítimo no âmbito da Guarda Municipal de Paraty. Cabe ressaltar que os servidores que comporão este grupamento serão escolhidos dentre os servidores já lotados na Guarda Municipal de Paraty, não havendo nenhuma nova contratação, assim sendo não havendo nenhum impacto financeiro, sobre o exercício de 2015 e demais exercícios na forma em que foi apresentado. S.M.J.

Paraty, 19 de Janeiro de 2015


LEONIDAS SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS